



Serviço Social do Comércio
Conselho Nacional

Resolução SESC Nº 1088/2005

Aprova as “Normas Gerais para
Habilitação no SESC”.-----

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio – SESC, no exercício de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria SESC “N” Nº 490/04, que aprova a nova Classificação Funcional e Programática do SESC;

CONSIDERANDO a necessidade de manter harmonizados e atualizados os instrumentos normativos orientadores do trabalho da entidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam Aprovadas as Normas Gerais para Habilitação no SESC, que passam a fazer parte constante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogada a de Nº 523/83.

Rio de Janeiro, de de .

ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

S U M Á R I O

1.	APRESENTAÇÃO	01
2.	NORMAS PARA HABILITAÇÃO GERAL	02
2.1.	Matrícula	02
2.2.	Cadastro de Matrícula	02
2.3.	Os beneficiários do SESC e suas habilitações	02
2.3.1.	Caracterização dos beneficiários do SESC	02
2.3.2.	Categoria dos beneficiários	04
2.3.3.	Classificação dos beneficiários	05
2.3.4.	Exigências para habilitação, segundo a condição de beneficiário ..	05
2.3.5.	Período de validade de matrícula e época da revalidação	07
2.3.6.	Carteira de Matrícula e Cadastro de Matrícula	08
2.4.	Atendimentos aos não-beneficiários do SESC	09
2.4.1.	Caracterização dos usuários do SESC	09
2.4.2.	Caracterização dos Convênios	10
3.	NORMAS PARA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	11
3.1.	Critérios para o atendimento preferencial	11
3.2.	Atividades que exigem o ato de inscrição	12
3.3.	Formas de atendimento à comunidade	13

1. APRESENTAÇÃO

O elenco de normas aqui arroladas tem por finalidade proporcionar a valorização da população beneficiária ao buscar-se a presteza, a desburocratização e atualização dos procedimentos relativos à habilitação do beneficiário do SESC.

Em virtude da reformulação promovida na Classificação Funcional Programática, aprovada pela Portaria SESC “N” nº 490/04, que substitui a Portaria SESC “N” nº 469/00, foram acrescentadas algumas emendas relacionadas estritamente às novas nomenclaturas de Atividades e suas definições, preservando-se a substância das conceituações de atendimento estabelecidas pelo texto anterior. Sem alterar a essência destas normas e o seu sentido, estabelecido originalmente, acrescentam-lhe aperfeiçoamentos necessários nos seguintes itens: 2.3.3 – Classificação de beneficiários; 2.3.6 – Carteira de Matrícula; 2.4.- Atendimentos aos não-beneficiários do SESC; 2.4.1 – Caracterização dos usuários do SESC; 2.4.2 – Caracterização dos Convênios, 3.1 – Critério para atendimento preferencial; 3.2 – Atividades que exigem o ato de inscrição; 3.3 – Formas de Atendimento à comunidade.

2. NORMAS PARA HABILITAÇÃO GERAL

2.1. Matrícula

A matrícula é o ato de registro para identificação do beneficiário, cuja finalidade é habilitá-lo para usufruir os serviços do SESC.

Esta identificação não se resume pura e simplesmente no preencher os requisitos exigidos para caracterizar a condição de beneficiário e fornecer a Carteira de Matrícula.

A matrícula é, também, o primeiro encontro do SESC com o seu novo cliente, devendo ser a ocasião de habilitá-lo não só formalmente, mas, ainda, no maior conhecimento possível sobre a Entidade.

2.2. Cadastro de matrícula

Cadastro de matrícula é o acervo do conjunto de indivíduos que se habilitaram no SESC e cuja finalidade está em acondicionar a identidade dos beneficiários matriculados.

2.3. Os beneficiários do SESC e suas habilitações

2.3.1. Caracterização dos beneficiários do SESC

São beneficiários titulares do SESC: o trabalhador do comerciário de bens e serviços; os servidores do SESC e SENAC; os empregados de Entidades Sindicais do Comércio e de comerciários em atividade ou aposentados, seus dependentes e os estagiários do SESC e do SENAC e seus dependentes.

Entende-se por comerciário o empregado que estiver exercendo atividades em empresas ou entidades enquadradas no plano sindical da Confederação Nacional do Comércio ou vinculados à Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e/ou que sejam contribuintes do SESC.

Não perderão a condição de beneficiário:

1. O licenciado, quando, afastado do trabalho por licença para tratamento de saúde ou prestação de Serviço Militar;

2. O desempregado, quando nesta condição se encontrar há menos de 12 meses, a contar da data da rescisão do seu contrato de trabalho;

3. Os empregados das empresas enquadradas no Plano Sindical da Confederação Nacional do Comércio classificadas no “Sistema Simples” de recolhimento de impostos e seus dependentes.

São beneficiários dependentes:

1. Os cônjuges;

2. O(a) companheiro(a);

3. O(a) viúvo(a);

4. Os filhos e os enteados menores de 21 anos ou até 24 anos, caso estudantes em nível superior, solteiros e dependentes economicamente dos pais;

5. Os menores sob guarda;

6. Os filhos, os irmãos e os enteados inválidos de qualquer condição;

7. Os pais, padrastos e madrastas do beneficiário titular.

8. Não sendo o beneficiário titular civilmente casado, será considerado como seu dependente: a pessoa com quem viva em união consensual, desde que comprovada esta união;

9. A pessoa com quem tenha filhos havidos em comum ou que com ele coabite, inclusive os filhos menores de 21 anos ou até 24 anos, caso de estudantes em nível superior, solteiros e dependentes economicamente do beneficiário titular.

Somente aqueles que preencherem as condições referidas de beneficiário titular ou dependente poderão matricular-se no SESC.

2.3.2. Categoria de Beneficiários

As categorias de beneficiários são: **“COMERCIÁRIOS”** e **“DEPENDENTES”**.

Os beneficiários habilitados nas categorias “comerciários” e “dependentes”, cujas empresas recolham a contribuição em outro Estado, sede da matriz, terão direito à matrícula e acesso a todas as atividades ou serviços ofertados pelo Departamento Regional.

Os beneficiários do SESC gozarão dos direitos assegurados à categoria em todo o território nacional.

2.3.3. Classificação dos Beneficiários

A classificação dos “comerciários” e “dependentes” para a elaboração de tabelas de indenização dos custos diretos dos serviços usufruídos serão definidas segundo a realidade de cada Departamento Regional.

2.3.4. Exigências para habilitação, segundo a condição do beneficiário.

1. Comerciário em atividade ou licenciado, inclusive empregados do SESC, SENAC e de Entidades Sindicais do Comércio e de comerciários;

Carteira profissional atualizada, carteira de identidade, CPF, foto recente e comprovante de residência. Caso o Departamento Regional utilize a Central de Atendimentos ou tenha o cadastro atualizado das empresas contribuintes, o beneficiário não precisa apresentar o GFIP e o GPS da empresa.

2. Comerciário aposentado;

carteira profissional com as anotações provando sua condição, ou comprovante do órgão da Previdência Social, carteira de identidade, CPF, comprovante de residência e foto recente.

3. Comerciário desempregado;

carteira profissional atualizada com data de rescisão do contrato, carteira de identidade, CPF, comprovante de residência e foto atualizada.

4. Estagiário do SESC e SENAC;

Cópia do termo de compromisso, carteira de identidade, CPF, comprovante de residência e foto recente.

5. Conjugue, companheiro(a);

Certidão de casamento civil ou religioso, ou certidão de nascimento de filho tido em comum, ou termo de responsabilidade assinado por duas testemunhas atestando a condição de vida em comum; carteira de identidade; CPF; foto recente; documento do beneficiário titular: carteira profissional e carteira de matrícula no SESC.

7. Filhos menores de 21 anos ou até 24 anos;

Certidão de nascimento ou documento de identidade, carteira profissional atualizada (quando trabalhar) e foto atualizada e documento do beneficiário titular: carteira profissional atualizada, carteira de matrícula no SESC.

8. Pais, padrastos e madrastas;

Carteira de identidade ou outro documento que comprove o vínculo de parentesco, comprovante de residência, carteira de identidade; CPF; foto recente e documento do beneficiário titular: carteira profissional atualizada e a carteira de matrícula do SESC.

9. Enteados menores de 21 anos ou até 24 anos de acordo como o item 2.3.1;

Certidão de nascimento ou documento de identidade, certidão do 2º casamento do padrasto ou madrasta, ou termo de responsabilidade, assinado pelo comerciante, foto recente e documento do beneficiário titular: carteira profissional atualizada e carteira de matrícula do SESC.

10. Menor sob guarda do empregado no comércio ou nas entidades anteriormente consideradas;

Certidão de nascimento; certidão de tutela ou sentença judicial; foto recente e documento do beneficiário titular: carteira profissional atualizada e carteira de matrícula do SESC.

11. Viúvo(a);

Certidão de óbito e carteira profissional do beneficiário falecido ou carteira de matrícula do SESC, comprovante de residência, documento de identidade, CPF, comprovante de pensão recebida e foto recente.

12. Filhos, irmãos e enteados inválidos;

Certidão de nascimento ou documento de identidade, certidão do 2º casamento do padrasto ou madrasta, ou termo de responsabilidade assinado pelo beneficiário (no caso de enteados) e foto recente, documento do beneficiário titular; carteira profissional atualizada ou carteira de matrícula do SESC.

2.3.5. Período de validade de matrícula e época da revalidação

A validade do registro de matrícula compreenderá 12 (doze) meses consecutivos, a contar do mês e, que se deu o primeiro registro, ou a partir do mês em que ocorreu a última revalidação.

Sempre que o beneficiário matriculado num mês qualquer venha a realizar a revalidação num mês posterior, não igual ao do primeiro registro, ou da última revalidação, o período de revalidação passará a ser contado a partir do mês da nova revalidação.

O mês do primeiro registro, ou da última revalidação, não importando o dia, é que deverá ser levado em conta para efeito de conclusão do período de 12 (doze) meses.

A data de revalidação da matrícula do dependente será a mesma do beneficiário titular, mesmo que suas matrículas tenham sido efetuadas em datas diferentes.

2.3.6. Carteira de Matrícula e Cadastro de Matrícula

A carteira de matrícula cumpre o objetivo de ser o instrumento institucional que autentica a condição do beneficiário habilitado. Portanto, deve ser o único instrumento exigido para comprovação desta condição.

O cadastro de matrícula deve ser o instrumento que condiciona as informações básicas suficientes para solucionar dúvidas quanto à identidade e à condição de beneficiário habilitado.

Carteira de Matrícula

Os dados componentes da carteira serão os seguintes: nome, foto atualizada, registro de matrícula, classificação, categoria (comerciário ou dependente), controle de validade; data da emissão e data de nascimento.

Tanto o controle de validade, as datas de emissão e de nascimento devem constar o dia, mês e ano. Além destas características, a carteira deverá trazer o dístico do SESC, com a designação da Administração Regional correspondente e a designação de validade nacional.

Cadastro de Matrícula

O cadastro de Matrícula será composto de nome, registro de matrícula, categoria e classificação; foto atualizada, sexo, estado civil, escolaridade, naturalidade, salário, data de nascimento, número da carteira profissional e série, número da carteira de identidade, órgão emissor e data de emissão, número do CPF, nome, endereço residencial completo, telefone, e-mail, endereço da firma, CNPJ e telefone, data de emissão e controle de revalidação da carteira de matrícula.

2.4. Atendimentos dos não-beneficiários do SESC

2.4.1. Caracterização dos usuários do SESC

Poderão ser admitidos como usuários do Sistema SESC os empregados de outras categorias econômicas bem como os seus dependentes, aos quais poderão ser estendidos determinados serviços do SESC, observadas as condições de disponibilidades efetivas das unidades de serviço dos DD.RR., considerando-se os índices de sua utilização pelos beneficiários, respeitando as prioridades definidas no item 3.1 e as normas baixadas pelo Conselho Regional. Ao usuário deverá ser fornecida uma credencial nos mesmos moldes das carteiras de matrículas fornecidas aos comerciários e dependentes.

A estes não serão estendidos os serviços de matrícula, e sim o credenciamento para que o Departamento Regional possa controlar o ingresso no SESC e o uso de seus serviços.

A classificação dos usuários para a elaboração de tabelas de indenização dos custos diretos dos serviços usufruídos será definida segundo a realidade de cada Departamento Regional.

Credencial de Usuário

Os dados componentes da credencial serão os seguintes: nome, foto atualizada, registro de credenciamento; classificação; controle de validade data de emissão (tanto o controle de validade e a data de emissão devem constar o dia, mês e o ano). Além destas características, a credencial deverá trazer o dístico do SESC, com a designação da Administração Regional correspondente e a inscrição **USUÁRIO**.

A carteira de credenciamento de usuários terá somente validade para o uso dos serviços do Departamento Regional onde foi emitida.

Cadastro de Usuário

O Cadastro de Usuários será composto de: nome; número do credenciamento; categoria; classificação; foto recente; sexo; estado civil; escolaridade; naturalidade, salário; data de nascimento; número da carteira de identidade, órgão emissor e data de emissão; número do CPF; endereço residencial completo; telefone; e-mail e data de emissão e controle de revalidação da credencial de usuário.

Os critérios para revalidação das credencias fornecidas aos usuários será o mesmo descrito em 2.3.5.

2.4.2. Caracterização dos Convênios

Os Departamentos Regionais poderão fazer convênios com empresas, entidades ou associações legalmente regulamentadas. Por este convênio a empresa, entidade ou associação conveniada deverá contribuir mensalmente com 1,5% do valor do salário pago a cada empregado que se beneficiar do referido convênio.

O valor da taxa de indenização a ser pago pelos conveniados pelo uso dos serviços ofertados pelo Departamento Regional, deverá ficar compreendido entre o valor pago pelos beneficiários e o cobrado aos usuários.

Aos conveniados será fornecida carteira de identificação no mesmo padrão da fornecida aos beneficiários e usuários com a inscrição **CONVENIADO**.

A Carteira de Credenciamento dos Conveniados somente terá validade para o uso dos serviços do Departamento Regional onde foi emitida.

3. NORMAS PARA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA E ATENDIMENTO

3.1 Critérios para o atendimento preferencial

O primeiro critério para o atendimento preferencial observará a seguinte ordem de prioridade;

1. Beneficiários (trabalhador do comércio de bens e serviços e seus dependentes);

2) Conveniados e usuários;

Será dada, dentro das categorias anteriormente citadas, prioridade no atendimento aos que possuem renda inferior a três salários mínimos.

O segundo critério corresponderá à aplicação da classificação dos beneficiários resultante das tabelas fixadas pelos órgãos regionais de acordo com o item 2.3.3..

3.2 Atividades que exigem o ato de inscrição

O ato de comprovação de uma condição específica para usufruir um serviço determinado é concebido no SESC como “Inscrição em atividade”. A habilitação específica é a comprovação, pelo matriculado, da condição necessária para usufruir um serviço determinado. O controle institucional desta condição se faz mediante a “Inscrição em atividades”.

Do conjunto das atividades fins desenvolvidas no SESC, classificadas de conformidade com a Portaria SESC “N” nº 490/04. Destacam-se as seguintes que poderão manter o ato de inscrição: Educação Infantil, Educação Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Complementar, Cursos de Valorização Social, Assistência Odontológica, Educação em Saúde, apenas para as realizações que se revestirem do caráter de cursos programados; Assistência Médica, Biblioteca (fixa ou ambulante), apenas quando se der o empréstimo de livros; Nutrição, somente para a realização de Consultas dietoterápicas, Desenvolvimento Artístico e Cultural, quando as realizações revestirem-se do caráter de cursos programados; Desenvolvimento Físico-Esportivo, somente para as realizações que se revestirem do caráter de cursos programados, prática sistematizada de ginástica e competições organizadas; Turismo Social somente para as realizações excursões, passeios, passeio local e diárias; Trabalho com grupos, para as realizações que se revestirem do caráter de cursos e para “formação de grupos”; Ação Comunitária apenas para a realização de formação de núcleos comunitários e Assistência Especializada, apenas para as realizações de financiamentos de utilidades, Bolsas de Estudo.

As demais realizações e atividades, acima não consideradas dispensam o ato de inscrição formal para que o beneficiário usufrua os serviços.

3.3 Formas de atendimento à comunidade

As unidades de bens e serviços ofertados ou as atividades cuja natureza exigem participação e/ou recursos comunitários poderão estender-se ao conjunto da comunidade, sem prejuízo da ordem de prioridade definida para os beneficiários em geral, fato que merece consideração fundamental no planejamento e na execução desses serviços e atividades.

A integração do SESC com a comunidade, far-se-á em conformidade com as disponibilidades efetivas das unidades de serviço, considerando-se os índices de sua utilização pelos beneficiários. Caberá a cada Departamento Regional definir o instrumento de controle para ingresso nas atividades oferecidas.

Aos favorecidos, por esta iniciativa não serão estendidos os serviços de matrícula, cabendo a cada Departamento Regionais deliberar sobre os instrumentos de controle do ingresso no SESC.

No contexto da integração com a comunidade, as atividades ou os serviços do SESC devem buscar atingir, preferencialmente, os segmentos sociais mais carentes.

As instituições comunitárias com as quais o SESC poderá se associar devem se caracterizar como organismos representativos da comunidade, a exemplo das associações de moradores, clubes de mães, clubes de jovens, comunidades de base, núcleos pastorais, agremiações culturais e desportivas; entidades representativas de categorias trabalhadoras, sindicatos e associações profissionais; e instituições com finalidades de assistência e promoção social.